



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 PROJETO DE LEI N° 210/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o artigo 10 ao P.L. n° 210/2019, renumerando os demais com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica proibida a venda, locação e/ou cessão do imóvel doado pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da doação.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito desta Lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

§3º - A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, em caso descumprir as disposições contidas nesta Lei ou qualquer fraude no processo de doação.”

S/S., 05 de agosto de 2019.

HUDSON PESSINI
Vereador